



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento ao nº 275 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2013 PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo .....	1	22	43
Vice-Governadoria.....		26	
Casa Civil.....	13	26	44
Secretaria de Estado de Governo .....	14	27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		28	45
Secretaria de Estado de Cultura .....	14	28	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	16		
Secretaria de Estado de Educação.....		29	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18		53
Secretaria de Estado de Obras.....	19	30	54
Secretaria de Estado de Saúde .....	20	31	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	20	32	67
Secretaria de Estado de Transportes .....	21		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			69
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	21	37	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		38	70
Secretaria de Estado de Esporte.....		39	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	21	39	70
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		40	
Secretaria de Estado da Mulher .....		42	71
Secretaria de Estado da Criança.....			71
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....		42	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	42	
Ineditoriais .....			95

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, no Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados 286,86m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizados no entorno dos Lotes 2 e 10 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada fica incorporada aos Lotes 2 e 10 do referido Setor Administrativo, os quais ficam lembrados, constituindo o novo Lote 2.

Art. 2º Ficam desafetados 478,21m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo lindeiros ao Lote 3 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é destinada à ampliação do Lote 3 do referido Setor Administrativo.

Art. 3º Ficam desafetados 2.630,64m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e trinta metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo lindeiros ao Lote 4 do

Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é destinada à ampliação do Lote 4 do referido Setor Administrativo.

Art. 4º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 171,57m<sup>2</sup> (cento e setenta e um metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) da área do Lote 5 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. A área de 88,43m<sup>2</sup> (oitenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) remanescente do Lote 5 fica incorporada ao Lote 4 do referido Setor Administrativo.

Art. 5º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 168,45m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) da área do Lote 6 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. A área de 91,55m<sup>2</sup> (noventa e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) remanescente do Lote 6 fica incorporada ao Lote 4 do referido Setor Administrativo.

Art. 6º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 223,58m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) da área do Lote 7 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. A área de 36,42m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) remanescente do Lote 7 fica incorporada ao Lote 4 do referido Setor Administrativo.

Art. 7º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 212,11m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros quadrados e onze decímetros quadrados) da área do Lote 8 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. A área de 547,89m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) remanescente do Lote 8 fica incorporada aos novos Lotes 6, 7 e 8 do referido Setor Administrativo, que serão remanejados em projeto de urbanismo a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Ficam desafetados 541,46m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo entre o Conjunto A e o antigo Lote 5 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é incorporada a 158,54m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) da área remanescente do antigo Lote 8, para criação do novo Lote 8 do Setor Administrativo.

Art. 9º Ficam desafetados 14,57m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo entre os antigos Lotes 6 e 8 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é incorporada a 245,43m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) de área remanescente do antigo Lote 8 do referido Setor Administrativo, para criação do novo Lote 7.

Art. 10. Ficam desafetados 113,21m<sup>2</sup> (cento e treze metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizada entre o Conjunto C e o antigo Lote 7 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é incorporada a 143,92m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) da área remanescente do antigo Lote 8 do referido Setor Administrativo, para criação do novo Lote 6.

Art. 11. Ficam desafetados 260,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados) de área pública de uso comum do povo entre o Conjunto C e o antigo Lote 7 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é destinada à criação do novo Lote 5 do Setor Administrativo.

Art. 12. As áreas ampliadas, remanejadas ou lembradas serão objeto de projeto de urbanismo a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 13. Ficam definidos para o Lote 2 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2), classe justiça (código 75.23-0);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classes lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9);  
 III – taxa máxima de ocupação: cem por cento da área do lote;  
 IV – taxa máxima de construção: trezentos por cento da área do lote, sendo obrigatória a implantação de setenta por cento da taxa de construção com o uso principal;  
 V – número de pavimentos: dois;  
 VI – altura máxima das edificações: dez metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.  
 Parágrafo único. O subsolo, quando utilizado com as atividades dos pavimentos superiores, é computado na taxa máxima de construção.

Art. 14. Ficam definidos para o Lote 3 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classe cantinas (código 55.23-9);

III – taxa máxima de ocupação: quarenta por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: cem por cento da área do lote, sendo obrigatória a implantação de setenta por cento da taxa de construção com o uso principal;

V – número de pavimentos: dois;

VI – altura máxima das edificações: oito metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 15. Ficam definidos para o Lote 4 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2), classe justiça (código 75.23-0);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classes lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9);

III – taxa máxima de ocupação: cinquenta por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: cento e cinquenta por cento da área do lote, sendo obrigatória a implantação de setenta por cento da taxa de construção com o uso principal;

V – número de pavimentos: dois;

VI – altura máxima das edificações: dez metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.  
 Parágrafo único. O subsolo, quando utilizado com as atividades dos pavimentos superiores, é computado na taxa máxima de construção.

Art. 16. Ficam definidos para os Lotes 5, 6 e 7 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classe cantinas (código 55.23-9);

III – taxa máxima de ocupação: cem por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: duzentos por cento da área do lote, sendo obrigatória a implantação de setenta por cento da taxa de construção com o uso principal;

V – número de pavimentos: dois;

VI – altura máxima das edificações: oito metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 17. Ficam definidos para o Lote 8 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), entidades recreativas, culturais e desportivas (código 92);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classes lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9), intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada (código 65), grupo intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2);

III – taxa máxima de ocupação:

a) pilotis: cinquenta por cento da área do lote;

b) primeiro pavimento: cem por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: cento e cinquenta por cento da área do lote;

V – número de pavimentos: dois, sendo pilotis e primeiro pavimento;

VI – altura máxima das edificações: oito metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 18. Os usos e atividades definidos nesta Lei Complementar estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 19. Os demais parâmetros de ocupação do solo para os lotes de que trata esta Lei Complementar são definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Regulação de Serviços Públicos, criada pela Lei nº 4.280, de 22 de dezembro de 2008, fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A carreira Regulação de Serviços Públicos é composta pelos cargos de Regulador de Serviços Públicos, Advogado e Técnico de Regulação de Serviços Públicos, nos quantitativos descritos abaixo:

I – Regulador de Serviços Públicos: cento e dez cargos;

II – Advogado: oito cargos;

III – Técnico de Regulação de Serviços Públicos: vinte e cinco cargos.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso na carreira Regulação de Serviços Públicos dá-se no padrão inicial do cargo mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos seguintes requisitos de investidura:

I – Regulador de Serviços Públicos: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no conselho de classe;

II – Advogado: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente na área de Direito fornecidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo conselho de classe;

III – Técnico de Regulação de Serviços Públicos: certificado de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro no conselho de classe.

Art. 4º O concurso público para os cargos de Regulador de Serviços Públicos e Advogado é realizado pelas etapas seguintes:

I – provas objetivas, abrangendo conhecimentos básicos e específicos inerentes a cada cargo e especialidade;

II – prova discursiva;

III – avaliação de títulos;

IV – curso de formação elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

§ 1º Todas as etapas do concurso têm caráter eliminatório, exceto a avaliação de títulos, que é somente classificatória.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos serve para classificar os candidatos ao ingresso na carreira, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§ 3º Além do caráter eliminatório, o curso de formação profissional tem caráter classificatório entre os aprovados.

Art. 5º O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o art. 4º e inscrito no curso de formação profissional percebe, a título de ajuda financeira, cinquenta por

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

cento do vencimento básico fixado para o padrão inicial do cargo, até a data de desligamento do curso de formação profissional.

Parágrafo único. No caso de ser ocupante de cargo efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Legislativo ou Executivo do Distrito Federal, o candidato fica afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, mantida a filiação previdenciária.

#### CAPÍTULO III

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores da carreira de que trata esta Lei é de quarenta horas semanais.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º São atribuições gerais do cargo de Regulador de Serviços Públicos:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar, executar, fiscalizar e exercer o controle sobre as atividades de competência da ADASA;

II – participar de programas de treinamento;

III – assessorar atividades específicas de Regulação, Fiscalização e Administração.

Art. 8º São atribuições gerais do cargo de Advogado:

I – planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes a estudos, pesquisas e orientações de atos relacionados às questões de recursos hídricos e prestação de serviços públicos regulados pela ADASA;

II – representar a ADASA em juízo, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da entidade;

III – realizar estudos e pesquisas jurídicas para subsidiar decisões da direção;

IV – prestar assessoria jurídica.

Art. 9º São atribuições gerais do cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos:

I – executar atividades de suporte técnico na área de regulação de recursos hídricos e de serviços públicos regulados pela ADASA;

II – participar de ações fiscalizadoras;

III – executar atividades de suporte administrativo;

IV – participar de programas de treinamento;

V – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 10. As atribuições específicas dos cargos são definidas em ato conjunto do titular ADASA e da Secretaria de Estado de Administração Pública.

#### CAPÍTULO V

##### DA PROGRESSÃO

Art. 11. São requisitos essenciais para a concessão da progressão, o servidor:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PROMOÇÃO

Art. 12. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do mesmo cargo.

§ 1º Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento definido por ato da Diretoria Colegiada da ADASA.

§ 2º São requisitos básicos e simultâneos para a promoção a satisfação de requisito de capacitação e a aprovação em processo especial de avaliação de desempenho, conforme regulamento definido por ato da Diretoria Colegiada da ADASA.

§ 3º Os critérios para a promoção do servidor nos cargos da carreira Regulação de Serviços Públicos são aprovados pela Diretoria Colegiada da ADASA, mediante ato próprio, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 13. A tabela de escalonamento vertical da carreira Regulação de Serviços Públicos fica reestruturada, a partir de 1º de dezembro de 2013, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da carreira de que trata esta Lei ficam repositados na nova tabela, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

Art. 14. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da Regulação de Serviços Públicos ficam estabelecidos na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência neles especificadas.

Art. 15. A Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP, criada pela Lei nº 4.280, de 22 de dezembro de 2008, devida aos servidores da carreira Regulação de Serviços Públicos, tem seus critérios de concessão estabelecidos na forma deste artigo.

§ 1º A GARSP é calculada sobre o vencimento do padrão em que o servidor esteja posicionado no percentual de até trinta e cinco por cento, sendo:

I – até vinte por cento em função dos conceitos obtidos anualmente na avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – até quinze por cento em função do desempenho institucional anual, correspondente ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º Os critérios de definição dos percentuais tratados no § 1º são definidos pela Diretoria Colegiada da ADASA, para pagamento no ano subsequente.

§ 3º O titular de cargo efetivo da carreira Regulação de Serviços Públicos percebe a GARSP calculada no percentual máximo referente à avaliação individual e ao percentual apurado pela ADASA para as metas institucionais, conforme § 2º, enquanto ocupar cargo em comissão, em exercício na ADASA.

§ 4º O titular de cargo efetivo da carreira Regulação de Serviços Públicos não percebe a GARSP, em nenhuma hipótese, quando cedido.

§ 5º Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GARSP é atribuída aos servidores no percentual de vinte por cento do vencimento do padrão do servidor.

Art. 16. Os critérios de avaliação individual e institucional para a concessão da GARSP são definidos pela Diretoria Colegiada da ADASA.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional para os ocupantes dos cargos da carreira Regulação de Serviços Públicos do Distrito Federal e respectivos aposentados, conforme modelos e regras a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeita o seu portador às sanções previstas no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto na legislação específica.

Art. 18. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da ADASA cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicada por incorreção na numeração, publicada no DODF nº 273, de 20 de dezembro de 2013, página 01.

#### ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL  
(Reposicionamento de acordo com o art. 15 parágrafo único)

TABELA ATUAL		TABELA NOVA		
CARGO	CLASSE "A"	PADRÃO	CLASSE	CARGO
REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADVOGADO	5	V	ESPECIAL	REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADVOGADO
		IV		
		III		
		II		
		I		
	4	V	PRIMEIRA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
	3	V	SEGUNDA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
	2	V	TERCEIRA	
		IV		
		III		
		II		
	1	I		



CARGO	CLASSE "B"	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	5	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
		IV		
		III		
		II		
		I		
	4	V	PRIMEIRA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
	3	V	SEGUNDA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
	2	V	TERCEIRA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
1		I		

TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PRIMEIRA	II	4.840,20	5.404,02	6.156,29	
		I	4.768,67	5.318,92	6.044,47	
		SEGUNDA	V	4.629,77	5.153,99	5.828,80
			IV	4.561,35	5.072,83	5.722,93
			III	4.493,94	4.992,94	5.618,98
	II		4.427,53	4.914,31	5.516,91	
	I		4.362,10	4.836,92	5.416,70	
	TERCEIRA	V	4.235,05	4.686,94	5.223,44	
		IV	4.172,46	4.613,13	5.128,56	
		III	4.110,80	4.540,48	5.035,40	
		II	4.050,05	4.468,98	4.943,94	
		I	3.990,20	4.398,60	4.854,14	
	PRIMEIRA	V	3.873,98	4.262,21	4.680,94	
		IV	3.816,73	4.195,09	4.595,92	
		III	3.760,32	4.129,02	4.512,44	
		II	3.704,75	4.064,00	4.430,48	
		I	3.650,00	4.000,00	4.350,00	

LEI Nº 5.252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reabre o prazo previsto na Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, que dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O prazo de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, fica reaberto por cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo divulgar o novo prazo aos mutuários da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

I – .....

II – construção de terminal de passageiros de ônibus urbanos no Setor O Norte, na Região Administrativa da Ceilândia, no valor total de até R\$ 6.480.078,32 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, setenta e oito reais e trinta e dois centavos);

III – elaboração de projeto executivo de engenharia, de estudo de impacto ambiental – EIA e de relatório de impacto ambiental – RIMA, destinados à implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros entre Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Samambaia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Plano Piloto – Corredor Eixo Sudoeste, no valor total de até R\$ 4.931.921,68 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/12/2013	01/12/2014	01/12/2015
REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADVOGADO	ESPECIAL	V	11.647,90	13.035,46	14.952,47
		IV	11.475,76	12.830,17	14.680,87
		III	11.306,17	12.628,12	14.414,21
		II	11.139,08	12.429,26	14.152,39
		I	10.974,47	12.233,52	13.895,32
	PRIMEIRA	V	10.654,82	11.854,19	13.399,54
		IV	10.497,36	11.667,51	13.156,15
		III	10.342,23	11.483,77	12.917,18
		II	10.189,39	11.302,92	12.682,56
		I	10.038,81	11.124,92	12.452,19
	SEGUNDA	V	9.746,41	10.779,96	12.007,90
		IV	9.602,38	10.610,20	11.789,79
		III	9.460,47	10.443,11	11.575,64
		II	9.320,66	10.278,65	11.365,38
		I	9.182,92	10.116,78	11.158,94
	TERCEIRA	V	8.915,45	9.803,08	10.760,79
		IV	8.783,70	9.648,70	10.565,33
		III	8.653,89	9.496,76	10.373,42
		II	8.526,00	9.347,20	10.185,00
		I	8.400,00	9.200,00	10.000,00
ESPECIAL	V	5.061,29	5.667,59	6.504,32	
	IV	4.986,49	5.578,34	6.386,18	
	III	4.912,80	5.490,49	6.270,18	

LEI Nº 5.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, é aplicável à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal nas licitações e contratos necessários à realização:

I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica – APO;

II – da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo – Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 – CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek relacionados aos eventos desportivos referidos nos incisos I e II;

IV – de ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC executadas pelo Distrito Federal;

V – de ações integrantes dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF;

VI – de obras e serviços de engenharia relacionados com o Sistema Único de Saúde e com o sistema público de ensino.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Lei, entendem-se por Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF aqueles assim identificados em lei orçamentária anual.

Art. 2º As hipóteses do art. 1º não excluem outras decorrentes da legislação federal.

Art. 3º A aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas na realização de ações integrantes dos PEDF é exclusiva para as licitações e contratos que tenham por objeto elaboração de projetos, obras ou serviços de engenharia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF.

Art. 2º Todos os bens, o patrimônio, os direitos, os deveres e as atribuições do IDHAB-DF, incluindo-se os que foram transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB-DF, por força do art. 6º do Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, ficam transferidos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.256, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Serviços — ISS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

.....

IV – aos bancos, às instituições financeiras, às caixas econômicas, às cooperativas de crédito e aos bancos cooperativos, bem como à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;

V – às agremiações e aos clubes esportivos ou sociais, inclusive clubes de futebol profissional;

.....

VII – à concessionária e às operadoras de serviço de telecomunicação fixa e móvel, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;

.....

X – às empresas da indústria automobilística concessionárias autorizadas de veículos;

XI – às construtoras, ao subcontratante ou ao empreiteiro;

XII – aos condomínios comerciais e residenciais, inclusive administradoras de shopping centers;

.....

XVI – aos hipermercados e supermercados com receita bruta anual superior a três milhões e seiscentos mil reais ou com mais de cem empregados;

XVII – ao comércio atacadista ou varejista com receita bruta anual superior a três milhões e seiscentos mil reais ou com mais de cem empregados;

XVIII – às instituições de ensino médio e superior;

XIX – às empresas de incorporação imobiliária;

XX – às empresas de radiodifusão, jornais e televisão;

XXI – às federações e confederações;

XXII – aos fundos e institutos de previdência e assistência social, públicos ou particulares.

.....

§ 6º O inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, a qualquer título, ainda que imune ou isento, deve reter o imposto relativo aos serviços que lhe forem prestados por contribuintes que não comprovem a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

§ 7º A retenção do imposto de que tratam esta Lei e a Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e sociedades uniprofissionais inscritos no CF/DF.

§ 8º Para efeito do disposto nos incisos XVI e XVII do caput, considera-se:

I – receita bruta anual, aquela havida nos doze meses imediatamente anteriores ao da emissão do documento fiscal por parte do prestador do serviço;

II – o número de empregados no mês imediatamente anterior ao da emissão do documento fiscal por parte do prestador do serviço.

§ 9º A responsabilidade de que tratam os incisos XVI e XVII alcança também, em caso de tempo de atividade inferior a doze meses, a empresa cujo capital social integralizado seja superior a três milhões e seiscentos mil reais.

.....

Art. 5º O regime de retenção do Imposto sobre Serviços a que se refere esta Lei não exclui a responsabilidade supletiva do prestador pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido, observado que:

I – a parcela retida pelo responsável tributário especificado no art. 2º não pode ser exigida do contribuinte prestador do serviço;

II – transcorrido o prazo fixado no regulamento a que se refere o art. 4º sem que tenha havido o integral recolhimento do imposto devido, o crédito tributário não recolhido, atualizado monetariamente e acrescido de multa, pode, sem prejuízo do previsto no inciso I, ser, supletivamente, exigido do responsável tributário especificado no art. 2º ou do contribuinte prestador do serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

I – o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.355, de 1996;

II – os arts. 2º e 3º da Lei nº 3.673, de 6 de outubro de 2005.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.257, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal a doar imóvel à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar ao patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF o terreno onde se encontra edificada a sede da Gerência de Brazlândia, localizado no Setor Tradicional de Brazlândia-DF, RA-IV, com área de 24.799,50m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), consoante escritura de doação que a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP faz ao adquirente Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro de Registro de Escrituras nº 2 – R-1, matrícula nº 143.332.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.258, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Institui o Dia dos Atletas Masters, a ser comemorado no dia 13 de julho de cada ano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia dos Atletas Masters, a ser comemorado no dia 13 de julho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.259, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e a sua inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.260, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Institui o Dia do Doador de Medula Óssea e inclui a data no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.261, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Mês da Fotografia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Mês da Fotografia, a ser anualmente realizado no mês de agosto.

Parágrafo único. O Mês da Fotografia é evento sociocultural de difusão, circulação, inclusão visual e social e formação de público para a cultura e as artes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Institui, no Distrito Federal, o Dia da Educação Ambiental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia da Educação Ambiental, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei é dedicado ao desenvolvimento de ações de esclarecimento, a informações e a demais atividades relacionadas ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital da Voz.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Semana Distrital da Voz incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput ocorre, anualmente, na terceira semana do mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a Semana de Valorização de Relacionamentos Saudáveis nas Unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização de Relacionamentos Saudáveis nas Unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a ser comemorada na segunda semana do mês de março ou na semana do dia do amigo.

Art. 2º A Semana de Valorização de Relacionamentos Saudáveis nas Unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como objetivo promover atividades no ambiente escolar que permitam que crianças e adolescentes percebam a importância do cultivo e da construção de relacionamentos ao longo de sua vida.

§ 1º As atividades desenvolvidas ao longo da semana devem preparar a criança e o adolescente emocional e psicologicamente para a construção de seus relacionamentos, bem como demonstrar a importância desta habilidade para sua vida escolar e pessoal.

§ 2º As instituições da rede pública de ensino têm autonomia para desenvolver atividades pedagógicas variadas, como palestras, dinâmicas, atividades lúdicas, interação com a família e a comunidade, desde que não se distanciem do objetivo central do projeto, que é a saúde dos relacionamentos.

§ 3º As atividades são planejadas e desenvolvidas respeitando a faixa etária e a maturidade dos discentes.

Art. 3º O planejamento didático, bem como a estrutura e escolha das atividades mais adequadas, ocorre por conta da coordenação pedagógica de cada instituição, observadas normas e orientações do órgão próprio de educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Patricio)

Institui o Dia da Doença de Huntington e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia da Doença de Huntington, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Doença de Huntington.

Art. 3º São objetivos do Dia da Doença de Huntington:

I – estimular a pesquisa e a difusão dos avanços técnico-científicos relativos à doença;

II – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores da doença;

III – estimular as ações de informação e conscientização relacionadas à doença;

IV – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores da doença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.266, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Evandro Garla)

Inclui a Corrida de Reis no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a Corrida de Reis no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a ser realizada no último sábado do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.267, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araujo)

Cria a Semana de Combate ao Bullying e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do Distrito Federal a Semana de Combate ao Bullying, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º As instituições de ensino e de educação infantil públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devem desenvolver política de combate ao bullying, nos termos desta Lei.

Art. 3º Para fins de incentivo à política de combate ao bullying, o Distrito Federal pode contar com o apoio da sociedade civil, de entidades e de especialistas no tema, realizando:

I – seminários, palestras, debates;

II – orientação a pais, alunos e professores com cartilhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.994, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Cria cargos Administração Regional do Riacho Fundo I, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criados nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, no Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico;

II - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico;

III- 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.995, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Cria cargos na Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criados nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, no Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico;

IV- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa, da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 ASSESSORIA ESPECIAL

2 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

3 ASSESSORIA JURÍDICA

4 OUVIDORIA

5 ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

6 COORDENADORIA ADJUNTA DE CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

6.1 DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO TÊXTIL

6.1.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

6.1.2 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

6.1.3 GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1.4 GERÊNCIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

6.1.5 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

6.1.5.1 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS

6.1.6 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

6.1.7 GERÊNCIA DE CRIAÇÃO

6.2 DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS

6.3 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CAPACITANDOS

6.3.1 GERÊNCIA DE AUXÍLIOS

6.3.1.1 NÚCLEO DE CONTROLE

6.3.2 GERÊNCIA DE CADASTROS

6.3.2.1 NÚCLEO DE REGISTROS

6.3.3 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CAPACITANDO

6.4 DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE SOCIAL

6.4.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE SOCIAL

6.4.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

7. COORDENADORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

7.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

7.1.1.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

7.1.2 GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.1.2.1 NÚCLEO DE FINANÇAS

7.1.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

7.1.3.1 NÚCLEO DE ORÇAMENTO

7.2 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

7.2.1 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO

7.2.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS

7.2.3 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS

7.3 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

7.3.1 GERÊNCIA DE MATERIAL

7.3.1.1 NÚCLEO DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO

7.3.1.2 NÚCLEO DE CONTROLE DE ESTOQUE

7.3.1.3 NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO

7.3.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

7.3.2.1 NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO

7.3.3 GERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO

7.3.3.1 NÚCLEO DE ESTUDOS TÉCNICOS

7.3.4 GERÊNCIA DE TRANSPORTES

7.3.4.1 NÚCLEO DE OPERAÇÃO DE FROTA

7.3.5 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

7.3.5.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO

7.4 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.4.1 GERÊNCIA DE REDE

7.4.1.1 NÚCLEO DE REDE

7.4.2 GERÊNCIA DE SUPORTE E TELECOMUNICAÇÕES

7.4.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE

7.4.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS

7.4.3.1 NÚCLEO DE ANÁLISE DE SISTEMAS

7.5 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

7.5.1 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL

7.5.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

7.5.1.2 NÚCLEO DE PLANOS E PROJETOS

7.6 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.7 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

7.7.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS E REGISTROS DE PREÇOS

7.7.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E ATAS

7.7.2 GERÊNCIA DE COMPRAS

7.7.2.1 NÚCLEO DE PESQUISAS DE PREÇOS

7.8 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

7.8.1 GERÊNCIA DE SEGURANÇA

7.8.1.1 NÚCLEO DE SEGURANÇA

7.8.2 GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

7.8.3 GERÊNCIA DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, exonerados os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**ANEXO I**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 2º, do Decreto nº 34.996, de 20 de dezembro de 2013)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE

PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO FUNCIONAL E ELABORAÇÃO DE PREVISÕES - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE INSUMOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DA QUALIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPROCESSAMENTO DE INSUMOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PROSPECÇÃO E INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE MERCADOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESTUDOS MERCADOLÓGICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE OPERAÇÃO E INFRAESTRUTURA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE COOPERAÇÃO E ACORDOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ACORDOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE GASTOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS E DISTRIBUIÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE SERVIÇO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OBTENÇÃO DE INSUMOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS DE MECANIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA DE NOVAS TECNOLOGIAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DOCUMENTAL E PROCEDIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE À REDE E COMUNICAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Chefe, CNE-06, 01; Encarregado de Capacitação, DFG-12, 10; Encarregado de Qualificação, DFG-12, 10 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Encarregado de Capacitação, DFG-12, 06 - GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Encarregado de Qualificação, DFG-12, 06 - UNIDADE DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REPOSIÇÕES E AQUISIÇÕES - Gerente, DFG-14, 01.

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.996, de 20 de dezembro de 2013)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE  
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - Chefe, CNE-05, 01;

Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA ADJUNTA DE CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO - Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial CNE-06, 01 - DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO TÊXTIL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor de Capacitação, DFA-12, 16 - GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor de Capacitação, DFA-12, 16 - GERÊNCIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor de Capacitação, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CRIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 10; Assessor de Capacitação, DFA-14, 10; Assessor de Capacitação, DFA-12, 10 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CAPACITANDOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE AUXÍLIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CADASTROS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CAPACITANDO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE SOCIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENADORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FINANÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE ESTOQUE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESTUDOS TÉCNICOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÃO DE FROTA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01 - Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE REDE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REDE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE E TELECOMUNICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE SISTEMAS - Chefe, DFG-12, 01 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANOS E PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - Chefe, CNE-05, 01; Pregoeiro, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 03 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E REGISTROS DE PREÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E ATAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESQUISAS DE PREÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS AUXILIARES - Gerente, DFG-14, 01.

## DECRETO Nº 34.997, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. (408ª alteração). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 133/08, de 5 de dezembro de 2008; 126, de 16 de dezembro de 2011; 09, de 5 de abril de 2013; e 55, de 19 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os itens 173, 174 e 175 no Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:



“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
 CADERNO I  
 ISENÇÕES  
 (OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE  
 O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
173	Nas operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, realizadas pelos seguintes entes:  I - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;  II - Comitê Olímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, inclusive a que detenha os direitos de emissora anfitriã, assim como o laboratório para realização de exames anti-doping credenciado pela Agência Mundial Anti-doping - WADA e a Corte Arbitral do Esporte;  III - Comitê Paraolímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior;  IV - Federações Internacionais Desportivas;  V - Comitê Olímpico Brasileiro;  VI - Comitê Paraolímpico Brasileiro;  VII - Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;  VIII - Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico;  IX - mídia credenciada aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;	ICMS 55/13 ICMS 09/13 ICMS 126/11 ICMS 133/08	13/12/2013 a 31/12/2017
	X - patrocinadores, apoiadores e fornecedores oficiais e licenciados, locais e internacionais, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;  XI - fornecedores de serviços e bens destinados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.		

173.1	O disposto neste item estende-se às doações realizadas, ao final dos aludidos Jogos, a qualquer ente relacionado no caput, a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e a organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos e fundações cujos objetivos sociais estejam voltados a divulgação do esporte e do movimento olímpicos.		
173.2	A isenção prevista no caput não se aplica a mercadoria ou bem destinado a membros dos entes ali mencionados que não tenha relação com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.		
173.3	O disposto neste item não alcança aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais e estrangeiros, destinados ao ativo imobilizado de empresas que exerçam atividades no país ou a obras de construção civil realizadas por empresas privadas, salvo se destinados às doações previstas no subitem 173.1.		
173.4	O benefício fiscal a que se refere este item somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:  I - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou IPI;  II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).		
173.5	Não será exigido o estorno de crédito fiscal, nos termos de art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este item.		
173.6	Na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste item, o imposto será integralmente devido, à exceção das operações que venham a ser realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em decorrência de sua desmobilização, que ficam isentas do imposto.		

	<p>NOTA 1 - O Convênio ICMS 133, de 5 de dezembro de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 17, de 26 de dezembro de 2008, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p> <p>NOTA 2 - O Convênio ICMS 126, de 16 de dezembro de 2011, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 01, de 6 de janeiro de 2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p> <p>NOTA 3 - O Convênio ICMS 09, de 5 de abril de 2013, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 06, de 29 de abril de 2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p> <p>NOTA 4 - O Convênio ICMS 55, de 19 de julho de 2013, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 14, de 7 de agosto de 2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p>				<p>NOTA 3 - O Convênio ICMS 09, de 5 de abril de 2013, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 06, de 29 de abril de 2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p> <p>NOTA 4 - O Convênio ICMS 55, de 19 de julho de 2013, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 14, de 7 de agosto de 2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p>		
				175	Na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.	ICMS 55/13 ICMS 09/13 ICMS 126/11 ICMS 133/08	13/12/2013 a 31/12/2017
				175.1	O benefício fiscal previsto no caput somente se aplica às operações realizadas por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, por atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, bem como pelas entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.		
174	Aquisição de energia elétrica e utilização dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, desde que destinados à realização dos referidos jogos, observado o disposto no subitem 173.2.	ICMS 55/13 ICMS 09/13 ICMS 126/11 ICMS 133/08	13/12/2013 a 31/12/2017				
174.1	O disposto no neste item fica condicionado à redução do valor do imposto dispensado no preço do produto ou serviço.						
174.2	Não será exigido o estorno de crédito fiscal, nos termos de art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este item.						
	<p>NOTA 1 - O Convênio ICMS 133, de 5 de dezembro de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 17, de 26 de dezembro de 2008, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p> <p>NOTA 2 - O Convênio ICMS 126, de 16 de dezembro de 2011, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 01, de 6 de janeiro de 2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p>						
				175.2	A isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos e paraolímpicos.		
				175.3	A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva para as competições a que se refere o subitem 175.2.		
				175.4	A isenção a que se refere este item somente se aplica às operações que estejam contempladas com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados.		
				175.5	Não será exigido o estorno de crédito fiscal, nos termos de art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este item.		

175.6	Na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste item, o imposto será integralmente devido, à exceção das operações que venham a ser realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em decorrência de sua desmobilização, que ficam isentas do imposto.		
	<p>NOTA 1 - O Convênio ICMS 133, de 5 de dezembro de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 17, de 26 de dezembro de 2008, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p> <p>NOTA 2 - O Convênio ICMS 126, de 16 de dezembro de 2011, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 01, de 6 de janeiro de 2012, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p> <p>NOTA 3 - O Convênio ICMS 09, de 5 de abril de 2013, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 06, de 29 de abril de 2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p> <p>NOTA 4 - O Convênio ICMS 55, de 19 de julho de 2013, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 14, de 7 de agosto de 2013, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 2003, de 2013.</p>		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Brasília, 20 de dezembro de 2013.  
 126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.998, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 23.873, de 4 de julho de 2003, que institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões – SAE – administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 10 do Decreto nº 23.873, de 4 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

§ 4º A exigência a que se refere o inciso I do § 1º será suprida pela apresentação, por parte do solicitante, do número:

I – do RENAVAM, para certidão de veículos;

II – da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários;

III – da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e respectivo CPF, para certidão relativa a profissional autônomo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.  
 126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.999, DE 20 DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre o Financiamento Especial para o Desenvolvimento previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; combinado com o artigo 29, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003; com o artigo 46 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003; DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 4º O valor máximo financiado será de até 15% (quinze por cento) do faturamento mensal bruto. (NR)

.....

§ 6º A Secretaria de Estado de Fazenda do DF editará norma estabelecendo, em cada caso, o percentual sobre o valor CIF a ser considerado para fins de financiamento de operações de importações de bens, matérias primas e mercadorias do exterior, observados os seguintes limites máximos: (NR)

a) 3% (três por cento) sobre o valor CIF, para a importação de bens, matérias primas e mercadorias do exterior submetidas a operação interestadual enquadrada no disposto na Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal;

b) 8% (oito por cento) sobre o valor CIF, para a importação de bens, matérias primas e mercadorias do exterior destinados à venda ou processamento internos, ou submetidas a operação interestadual não enquadrada no disposto na Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal.

§ 7º Não poderão ser objeto de financiamento as operações de importação por conta e ordem de terceiros, realizadas por empreendimentos incentivados na condição de importador.

§ 8º O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP/DF estabelecerá o percentual máximo do faturamento a ser utilizado para o financiamento a ser concedido em cada caso. (NR)

§ 9º Serão considerados para fins de definição de faturamento bruto a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações auferidas pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente. (NR)

.....

Art. 9º .....

.....

VI - esteja adimplente com suas obrigações tributárias; (AC)

VII - esteja adimplente com as suas obrigações com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; (AC)

.....

§ 3º O descumprimento deste Decreto ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais dele decorrente, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento do incentivo previsto neste Decreto, assegurado o contencioso administrativo e observado o disposto nos §§ 4º e 5º. (NR)

§ 4º A empresa ou cooperativa enquadrada nas situações descritas nos incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do caput será notificada para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de indeferimento da liberação da parcela do incentivo, relativamente aos meses a que se referem as pendências. (AC)

§ 5º Na hipótese de indeferimento de que trata o § 4º, será expedida notificação, com prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para quitação ou parcelamento do imposto decorrente do indeferimento, sob pena de cancelamento de todo o incentivo, com consequente vencimento antecipado de todas as parcelas do financiamento liberadas. (AC)

.....

Art. 10 .....

.....

VI - comprovação do pagamento integral do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, vencido no mês anterior ao pedido de liberação da parcela; apurado, conforme Livro Fiscal Eletrônico; (NR)

.....”

Art. 2º Poderão optar pelo Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, os empreendimentos inseridos em outros Programas e modalidades de fomento ao desenvolvimento, instituídos pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, será considerado o projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira apresentado anteriormente.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até data de início da eficácia da opção de que trata o caput.

§ 3º A eficácia da opção de que trata o caput terá início a partir do 1º dia do mês em que a opção for formalizada.

§ 4º Considerando a situação vigente na data da publicação deste Decreto:

I – A opção de que trata o caput deste artigo não desobriga a empresa optante do cumprimento das obrigações assumidas no Programa anterior e não ilide o atendimento aos atos concessivos vigentes até a data da opção,

II – as parcelas do financiamento pendentes de análise pelo Governo do Distrito Federal e pelo Agente Financeiro do FUNDEF, referentes ao Programa anterior, deverão ser liberadas, desde que atendidos os requisitos legais.



Art. 3º Os percentuais limitadores aplicáveis a cada contribuinte beneficiário do FIDE serão revistos de ofício pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP/DF, independente de requerimento, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Enquanto os percentuais de que trata o caput não forem redefinidos, será aplicado o percentual máximo de:

I – 7% (sete por cento) para optantes na forma do art. 2º;

II – 15% (quinze por cento) nos casos em que o limite já fixado ultrapassar esse percentual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 11, 13, 14 e 15 do artigo 3º e os §§ 10 e 11 do artigo 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República; 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Estabelece o Compromisso do Distrito Federal pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e Institui o Comitê Gestor Distrital do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no Distrito Federal o Compromisso Federal pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com objetivo de conjugar esforços no Distrito Federal, visando erradicar o sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação básica a toda população local, em consonância com o Decreto Federal nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

§1º Os entes participantes do Compromisso atuarão em regime de colaboração e articulação com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, as organizações dos movimentos sociais, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, buscando potencializar os esforços da sociedade no intuito de erradicar o sub-registro e ampliar o acesso à documentação civil básica.

§2º Para fins deste Decreto, compreendem-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

I- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II- Carteira de Identidade ou Registro Geral – CI/RG;

III- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, atuando diretamente ou em articulação com os entes da federação e com os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como com as entidades que se vincularem ao Compromisso, observará as seguintes diretrizes:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre a documentação civil básica;

III - ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Civil Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o Sistema de Registro Civil de Nascimento do Distrito Federal, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º Podem colaborar com o Compromisso, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como organizações sindicais e da sociedade civil, fundações, entidades de classe, empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a erradicação do sub-registro no Distrito Federal e a ampliação do acesso à documentação civil básica.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Distrital do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica – COMITÊ GESTOR DISTRITAL com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e das entidades envolvidas na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e a ampliação do acesso à documentação civil básica, resultantes do Compromisso de que trata este Decreto, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

§ 1º O Comitê Gestor Distrital será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

II - Secretaria de Estado de Governo;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IV - Secretaria de Estado de Educação;

V - Secretaria de Estado de Saúde;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

VII - Secretaria de Estado da Criança;

VIII - Secretaria de Estado da Mulher;

IX - Secretaria de Estado de Turismo;

X - Secretaria de Estado de Trabalho;

XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

XII - Secretaria de Estado de Promoção da Igualdade Racial;

XIII - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

§2º Serão convidados a participar do Comitê Gestor Distrital um representante, titular e suplente, de cada entidade a seguir indicada:

I - Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

III - Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG;

IV - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

§3º O Governador do Distrito Federal, em ato próprio, designará os representantes do Comitê Gestor Distrital indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades referidos nos §1º e §2º deste artigo.

§4º Para o desempenho das atividades que lhes são concernentes, os membros do Comitê Gestor Distrital poderão se organizar em comissões temáticas, nas quais é facultada a participação de outros representantes que não aqueles indicados nos §1º e §2º deste artigo, na condição de convidados.

§5º A participação no Comitê Gestor Distrital é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete a Secretaria de Estado de Justiça, de Direitos Humanos e Cidadania:

I - Coordenar os trabalhos do Comitê Gestor Distrital;

II - Apoiar administrativamente e fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor Distrital.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor Distrital elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I e IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						15.000.246	
19.572.6205.4210 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL							
Ref. 006275 0002 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	2.026.490		
	99	44.90.52	0	300	12.973.756		
						15.000.246	
2013AC00585					TOTAL	15.000.246	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						9.999.754	
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

Ref 001757	0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	300	9.999.754		
							9.999.754	
2013AC00585							TOTAL	9.999.754

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------------	---------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						15.000.246	
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	300	5.000.000		
	1	33.90.36	0	300	5.000.246		
	1	33.90.39	0	300	3.000.000		
	1	33.90.47	0	300	500.000		
	1	44.90.52	0	300	1.500.000		
						15.000.246	
2013AC00585						TOTAL	15.000.246

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CASA CIVIL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 251, de 16 de dezembro de 2013 da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, publicada no DODF nº 269, de 17 de dezembro de 2013, página 32, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º Tornar sem efeito.....", LEIA-SE: "...Art. 3º Fica revogada.....".

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogação da Licença nº 082/2013, nos Moldes do Padrão nº 16/96, do processo 137.001.807/2003, da IAS ENGENHARIA LTDA, referente a ocupação de Área Pública no endereço, Área Especial 2-A próximo a linha férrea, na forma do § 1º, do artigo 33 c/c artigos 4,5 do Decreto nº 31.482/2010.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 20 de dezembro de 2013.

Processo: 366.000395/2013: Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RAXXX; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTO NATAL COMEÇA AQUI em Vicente Pires. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme

a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente as Notas de Empenho nºs 00275/2013 0 no valor de R\$ 137.000,00 (Cento trinta e sete mil reais) em favor da empresa: C&D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME. Publique-se e devolva-se a GEOFIC/RA XXX.

Processo: 366.000395/2013: Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RAXXX; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTO NATAL COMEÇA AQUI em Vicente Pires. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente as Notas de Empenho nºs 00276/2013 0 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em favor da empresa: KW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Publique-se e devolva-se a GEOFIC/RA XXX.

Processo: 366.000395/2013: Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RAXXX; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTO NATAL COMEÇA AQUI em Vicente Pires. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente as Notas de Empenho nºs 00276/2013 0 no valor de R\$ 128.000,00 (Cento vinte e oito mil reais) em favor da empresa: THIAGO LIMA MACHADO. Publique-se e devolva-se a GEOFIC/RA XXX.

Processo: 366.000395/2013: Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RAXXX; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTO NATAL COMEÇA AQUI em Vicente Pires. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente as Notas de Empenho nºs 00276/2013 0 no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor da empresa: CASSIO CORREIA FERREIRA DOS SANTOS ME. Publique-se e devolva-se a GEOFIC/RA XXX.

GLÊNIO JOSE DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa e para dar cumprimento ao disposto no art. 5º Decreto nº 34.076 de 21 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Todos os bares, restaurantes, pizzarias e congêneres que comercializam bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I. domingo à quinta-feira e feriados das 8h às 22h;

II. sexta-feira, sábado e véspera de feriados das 8h às 2h;

Art. 2º Os quiosques e similares obedecerão ao horário de funcionamento das 8h às 00h todos os dias.

Art. 3º As casas noturnas, boates e similares, poderão funcionar até as 3h;

Art. 4º É expressamente proibido o exercício da atividade de bar e congêneres e a venda a varejo ou distribuição de bebidas alcoólicas entre 00h e 8h;

Art. 5º Eventos particulares em casas de festas ou estabelecimentos congêneres não descritos nesta ordem de serviço que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até às 3h.

Art. 6º Em todos os estabelecimentos descritos nos artigos 1º e 2º fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo

Art. 7º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Os Estabelecimentos Comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima dos descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários ora estabelecidos.

Art. 9º Todos os bares e congêneres ficam obrigados a afixar em local visível na entrada do estabelecimento a respectiva Licença de Funcionamento, inclusive para eventos com alvará de funcionamento eventual.

Art. 10. Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE YANEZ

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº271, de 19.12.2013, página 60.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece dívida com ressarcimento referente a pessoal requisitado relativa aos exercícios anteriores a 2013 junto aos órgãos que são apresentados, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, RECONHECE: Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal reconhece a dívida no valor total de R\$ 1.119.580,82 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), referente ao ressarcimento das remunerações dos servidores cedidos ao Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios anteriores a 2013, ao seguinte órgão, de acordo com respectivo processo e valor:

I – Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, processo nº 360.000.752/2013, R\$ 1.119.580,82 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVAREZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os Colegiados Setoriais de Cultura, das Câmaras Transversais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, os Colegiados Setoriais e as Câmaras Transversais, órgãos de assessoramento imediato do Secretário de Estado da Cultura, tendo por finalidade analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas para a política cultural.

Parágrafo único. Os Colegiados Setoriais e as Câmaras Transversais promoverão a capilaridade, a transparência, a participação e a publicização de seus debates relacionados aos temas abordados.

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes Colegiados Setoriais:

- I - Colegiado Setorial de Dança;
- II - Colegiado Setorial de Design;
- III - Colegiado Setorial de Teatro;
- IV - Colegiado Setorial de Culturas Populares e Tradicionais;
- V - Colegiado Setorial de Circo;
- VI - Colegiado Setorial de Cultura Afro-brasileira;
- VII - Colegiado Setorial de Arte e Tecnologia;
- VIII - Colegiado Setorial de Arte Urbana;
- IX - Colegiado Setorial de Artes Visuais;
- X - Colegiado Setorial de Livro, Leitura e Bibliotecas;
- XI - Colegiado Setorial de Música;
- XII - Colegiado Setorial de Audiovisual;
- XIII - Colegiado Setorial de Artesanato;
- XIV - Colegiado Setorial de Patrimônio;
- XV - Colegiado Setorial de Moda;
- XVI - Colegiado Setorial de Fotografia.

§ 1º A enumeração contida no caput deste artigo não esgota as possibilidades de constituição de colegiados setoriais, que poderão ser criados, conforme as diversas expressões da vida cultural que devam ser contempladas por políticas públicas.

§ 2º - Por proposta dos Colegiados Setoriais ou por iniciativa do Secretário de Estado de Cultura, ouvidos esses Colegiados, poderão esses órgãos passar por ato de fusão de seus quadros, sendo redefinidas as novas composições.

§ 3º Após o ato de fusão dos Colegiados Setoriais, os atos subsequentes obedecerão à tramitação e prazos previstos para criação de Colegiados Setoriais novos.

Art. 3º - Compete aos Colegiados Setoriais:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios à Secretaria de Estado da Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais;

II – apresentar as diretrizes dos setores representados para a Secretaria de Estado da Cultura;

III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais e a fortalecer a economia da cultura, as cadeias produtivas e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

V – promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos regionais;

VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

VII – estimular a integração de iniciativas socioculturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – estimular a cooperação entre os entes públicos para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;

IX – subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração e avaliação das diretrizes e na construção e acompanhamento do Plano Decenal de Cultura e Planos Setoriais de Cultura do Distrito Federal;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI – promover a valorização e a formalização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;

XII – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

XIII – incentivar a fruição da cultura;

XIV – formular e encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura o calendário anual das atividades do Setor; e

XV – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 4º - A diretoria colegiada dos colegiados setoriais será composta por 5 (cinco) representantes das câmaras transversais eleitas pelos colegiados setoriais e estes elegerão o COORDENADOR DO COLEGIADO E SECRETARIO EXECUTIVO.

Art. 5º - Os Colegiados Setoriais serão compostos por no mínimo vinte (20) membros inscritos que, de alguma maneira, comprovem sua atuação no setor, desde que entre eles, haja no mínimo cinco regiões administrativas representadas, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I – dois representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura; e

II – cinco representantes da sociedade civil organizada sendo eles um representante para cada uma das cinco câmaras transversais;

§ 1º Nos atos de que trata este artigo a dar-se-á a designação de cada representante acompanhada da de um suplente.

§ 2º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução para o mesmo Colegiado, por meio de eleição convocada para este fim pelo Secretário de Estado de Cultura, sendo considerado mandato inicial a eleição e posse em novo Colegiado de membro que haja imediatamente exercido mandato em outro Colegiado. Art. 6º - Compete ao Coordenador de seu respectivo Colegiado Setorial:

I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário do Colegiado, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II – preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – ordenar o uso da palavra;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

V – assinar atas aprovadas nas reuniões;

VI – submeter à apreciação do Secretário de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado Setorial; e

VII – zelar pelo cumprimento das disposições desta Portaria, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º - O Secretario Executivo de cada Colegiado Setorial compete:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do respectivo Colegiado Setorial;

II – organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do Colegiado;

III – acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias dos Colegiados Setoriais;

IV – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado;

V – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desta Portaria e os encargos que lhe forem atribuídos;

VI – responder pela comunicação interna e externa do Colegiado; e

VII – executar as atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador.

Art. 8º - Aos membros dos Colegiados compete:

I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – participar das atividades do Colegiado, com direito a voz e voto;

III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Coordenador;

V – participar das Câmaras Transversais para as quais for indicado, com direito a voz e voto;

VI – pedir vista de matéria, na forma do Regimento Interno;

VII – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VIII – propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;

IX – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;



X – solicitar a verificação de quorum; e

XI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único – Um membro pode participar de quantos colegiados quiser, com direito a voz, desde que comprovada sua atuação nos mesmos. No entanto, o membro terá :

I - direito a voto em até três

II - direito a ser votado para diretoria colegiada em apenas um colegiado setorial.

Art. 9º - Os Colegiados Setoriais promoverão 01 (uma) reunião ordinária trimestral, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação prévia, em conformidade com o seu Regimento Interno.

§ 1º A pauta das reuniões dos Colegiados Setoriais será definida pelo Coordenador, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário.

§ 2º O Secretário de Estado da Cultura poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Colegiados Setoriais ou suas diretorias colegiadas.

§ 3º Nas hipóteses de impedimento permanente ou ausência não justificada em duas reuniões, consecutivas ou três intercaladas, será indicado novo representante, podendo para isso serem convocadas novas eleições para destituição e instituição.

Art. 10 - As decisões dos Colegiados Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º. As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da Internet.

§ 2º. Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidas pelos Colegiados Setoriais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados na Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 11 – Além das reuniões ordinárias dos Colegiados Setoriais, serão realizadas, em forma de plenária, reuniões semestrais da Secretária de Estado de Cultura com a diretoria colegiada de todos setores colegiados.

Art. 12 – A Secretaria de Estado da Cultura promoverá as reuniões de constituição dos colegiados setoriais no prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 13 – Após a sua constituição, os Colegiados Setoriais tem o prazo de 120 dias para elaboração e aprovação dos Regimentos Internos dos Colegiados Setoriais.

Parágrafo único. O Regimentos Interno deve ser homologado por ato do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 14 - A participação nos Colegiados Setoriais será considerada relevante serviço prestado à sociedade e não será remunerada.

Art. 15 – São Câmaras Transversais as seguintes:

I – Câmara Transversal de Educação, Formação, Capacitação e Pesquisa;

II – Câmara Transversal de Criação, Inovação, Diversidade e Novas Tecnologias;

III – Câmara Transversal de História, Memória e Patrimônio Cultural, Arqueológico, Artístico, Imaterial e Material

IV – Câmara Transversal de Gestão, Fomento, Incentivo, Produção, Infraestrutura e Serviços;

V – Câmara Transversal de Circulação, Comunicação, Difusão e Fruição.

Parágrafo único - Cabe na constituição das Câmaras Transversais o previsto no Art. 2º, para os Colegiados Setoriais.

Art. 16 – Compete às Câmaras Transversais:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias das respectivas políticas estruturantes de cada Câmara Transversal;

II – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais, a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

III – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nas respectivas Câmaras Transversais;

IV – estimular a integração de iniciativas socioculturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

V – estimular a cooperação entre os entes públicos para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao tema da Câmara Transversal;

VI – subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Decenal de Cultura do Distrito Federal;

VII – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento à política estruturante de cada Câmara Transversal e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

VIII – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

IX – incentivar a fruição da cultura; e

X – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 17 – As Câmaras Transversais serão compostas por representantes eleitos pela sociedade civil e representantes do poder público, nomeados pela Secretária de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I – dois representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura; e

II – um representante eleito nos Colegiados Setoriais existentes.

§ 1º Os representantes de que trata o presente artigo serão designados com a indicação de igual número de suplentes.

§ 2º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução. (REPTIRA ELABORAÇÃO DOS COLEGIADOS)

Art. 18 – A Coordenação e Secretaria Executiva das Câmaras Transversais serão eleitas conforme regimento interno.

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Secretário de Estado da Cultura.

Art. 20 – Fica assegurada a participação das demais Secretarias de Estados na participação e formulação de novas políticas públicas.

Art. 21 - Em noventa dias , a partir da publicação desta Portaria, as Câmaras Transversais se reunirão para confirmar ou modificar a taxonomia das Câmaras Transversais, bem como elaborar seu regimento interno.

Art. 22 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Cultura do Distrito Federal

#### DEBATE 01 – COMO CLASSIFICAR OS ESTILOS

PROPOSTA ASMAP - Boa tarde! Ouvir dizer que haverá uma atualização no sistema do Sis-Cult, e a minha idéia é aprimorar. Para melhor atender as solicitações dos Gestores Públicos e enquadrar de forma justa os ARTISTAS conforme suas características, sugiro um adequação sobre o Estilo Cultural (estilo musical). Do jeito que está, o RODÍZIO causa algumas distorções e acaba não sendo justo, mais ou menos assim, cada um no seu quadrado e cada quadrado bem sinalizado.

- Afro. (Ex.: Asé Dudu, Obará...)
- Axé Music. (Ex.: Açai com Guaraná, Silvio Marley...)
- Bateria de Escola de Samba.
- Blues.
- Bossa Nova ou Jazz.
- Brega. • Chorinho. • Forró.
- Frevo.
- Funk.
- Gospel.
- Hip Hop.
- Instrumental.
- MPB.
- Multiplicidade.
- Pop.
- Reggae.
- Repente ou Coco.
- Rock.
- Romântico.
- Samba ou Pagode.
- Sertanejo ou Arrocha.
- Swingueira (Ex.: Fura Olho, Requebrart, Sem Kaô...).

#### DEBATE 02 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.3.1.1. Para Música:

Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc.) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) audição do material gravado em CD e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade de gravação, execução, proposta estético-musical) – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD) – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos; d) até 5 anos de experiência – 01 ponto, até 10 anos de experiência 03 pontos, acima de 10 anos de experiência 05 pontos,

5.3.1.2. Para Dança:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) importância da proposta no contexto sócio cultural – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) inovação, criatividade, coerência e clareza na composição da proposta coreográfica, verificável com a apresentação do DVD – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;

5.3.1.3. Para Teatro:

a) mérito artístico do grupo ou artista no contexto do estilo escolhido – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da concepção do espetáculo, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) concepção artística, clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

## 5.3.1.4. Para Grupos de Culturas Populares e Tradicionais:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência do grupo, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 10 anos, 01 ponto; mais de 20 anos – 05 pontos; e mais de 50 anos – 07 pontos; c) indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

## 5.3.1.5. Para contadores de histórias:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência do grupo, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 2 anos, 01 ponto; mais de 5 anos – 05 pontos; e mais de 10 anos – 07 pontos; c) indumentária, adereços e fantasias coerentes com a proposta cultural de contação de história apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

## 5.3.1.6. Para Apresentador:

a) mérito artístico do artista no contexto da apresentação de eventos – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da concepção da apresentação, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

## 5.3.1.7. Para Oficineiro:

a) mérito artístico da proposta de oficina a ser ministrada – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da metodologia de trabalho, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos; d) material didático – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos.

## 5.3.1.8. Para intervenção urbana:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de intervenções realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência de atuação, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 2 anos, 01 ponto; mais de 5 anos – 05 pontos; e mais de 10 anos – 07 pontos.

## DEBATE 03 – ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS PARA RODIZIO

- A) LISTAS POR LINGUAGEM (AREA DE ATUAÇÃO), separadas por estilos.  
 B) Dentro do estilo pode haver mais de uma lista diferenciando a experiência dos artistas. (ex. dentro de forró, pode ter uma lista de forró pé de serra e forró de trios; ou ainda dentro do forró poderá ter uma lista com artistas que atingiram pontuação máxima e os demais artistas na outra lista).  
 C) As listas terão limites mínimos de artistas para formação de outras listas?  
 D) Haverá limite mensal de apresentação no rodizio?  
 E) Outras formas de organizar o rodizio, procurando garantir a democratização e ao mesmo tempo tendo preocupação com a qualidade artística dos eventos. (oportunidade para iniciantes e outros artistas, com valorização dos artistas com mais experiência)

## DEBATE 04 – DA TABELA DE VALORES DE CACHE PARA O EDITAL

- a) Debater sobre os tetos propostos, apresentando justificativa para o aumento de determinado valor.  
 b) Debate sobre as injustiças de valor entre nível inicial e experiência.  
 c) Correção dos critérios para aplicação de valores. Ex. número de integrantes, tempo de experiência, valor por integrante etc.  
 d) Deixar claro para classe artística que a tabela é somente para oferta de cachês selecionados por meio de edital.

## ANEXO III

## TABELA DE PREÇO PARA PAGAMENTO DE CACHE

## 1. Grupos de Culturas Populares e Tradicionais

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupos Iniciantes – até 4 anos	R\$ 2.000,00
Grupos Consolidados – de 4 a 10 anos	R\$ 4.000,00
Grupos Tradicionais – acima de 10 anos	R\$ 8.000,00

## 2. Dança

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupos de escolas / academias	R\$ 2.000,00
Companhia de Dança	R\$ 4.000,00

## 3. Teatro

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupos de 2 a 5 integrantes	R\$ 2.000,00
Grupos de 6 a 10 integrantes	R\$ 3.500,00

Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 5.000,00
--------------------------------	--------------

## 4. Artistas de apresentações solo (teatro e música)

Tipo de classificação	Valor do cachê
Artista com experiência de 5 anos a 10 anos	R\$ 1.500,00
Artista com experiência acima de 10 anos	R\$ 3.500,00

## 5. Orquestras

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupo de 10 a 20 integrantes	R\$ 10.000,00
Grupo de 21 a 30 integrantes	R\$ 15.000,00
Grupo acima de 30 integrantes	R\$ 20.000,00

## 6. Bandas/grupos musicais

Pontuação	Tempo de Experiência	Valor do cachê
10 a 17	Grupos até 5 anos de experiência	R\$ 3.500,00
10 a 17	Grupos a cima de 5 anos de experiência	R\$ 5.000,00
18 a 20	Grupos de 6 a 10 anos de experiência	R\$ 6.000,00
18 a 20	Grupos a cima de 10 anos de experiência	R\$ 8.000,00

## 7. Contador (a) de História

Tipo de classificação	Valor do cachê
Artista com experiência de 2 a 5 anos	R\$ 500,00
Artista com experiência de 6 a 10 anos	R\$ 650,00
Artistas com experiência acima de 10 anos	R\$ 750,00

## 8. Apresentador de Eventos

Tipo de classificação	Valor do cachê
Apresentador eventos culturais	R\$ 500,00

## 9. DJ/MC

Tipo de classificação	Valor do cachê
Atuação entre 02 a 03 horas	R\$ 800,00

## 10. Oficineiro

Tipo de classificação	Valor do cachê
Pessoas para ministrar oficinas, dentro das linguagens artísticas comprovadas. – valor hora-aula.	R\$ 120,00

## 11. Arte Urbana - GRAFITE

Tipo de classificação	Valor do cachê
Artista com experiência até 5 anos	R\$ 700,00
Artista com experiência acima de 5 anos	R\$ 900,00

\*intervenção com o material do artista

## 12. Arte Urbana – DANÇA DE RUA

Tipo de classificação	Valor do cachê
Grupo com experiência até 10 anos	R\$ 1.000,00
Grupo com experiência acima de 10 anos	R\$ 2.000,00
Intervenção individual	R\$ 250,00

Obs: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente. Os valores propostos são brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Obs: os valores propostos são referentes aos cachês pré-fixados, podendo ser eventualmente negociado a menor, tendo em vistas o ajuste orçamentário de determinado órgão ou projeto com a concordância do artista.

## DEBATE 05 – outros elementos do edital e comissão de julgamento

- a) Indicação da comissão para julgamento e credenciamento dos artistas  
 b) Comissão para acompanhamento do rodizio.  
 c) Proposta de valor a ser pago pelo serviço  
 d) Outros itens do edital que necessitam de ajustes.

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 119, de 12/12/2013, publicada no DODF nº 269, de 17 de dezembro de 2013, página 20. ONDE SE LÊ: "...PORTARIA CONJUNTA Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013...", LEIA-SE: "...PORTARIA CONJUNTA Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Ata número dois da Comissão Técnica e Julgadora, criada pela Portaria número cinquenta e sete de dois de dezembro de dois mil e treze, para o Chamamento Público para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de seis a quatorze anos. Ao dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, a Comissão Técnica e Julgadora, representada por Patricia Goretti Balduino de Souza, matrícula 173.213-7, Janaina Araújo Veras Teles, matrícula Mat. 179.972-X, Leila Patricia Oliveira Nery, matrícula 177.060-8, Célia Ribeiro Rocha, matrícula 102.737-9 e Louise Alves Pereira, matrícula 217.253-4, reuniu-se

na SEP 509, Bloco A, Edifício Nazir I, 4º andar, Sala de reuniões, de nove horas e trinta minutos às doze horas e depois de quinze horas às dezesseis horas e trinta minutos para fazer a análise dos documentos contidos no envelope de Classificação das três Entidades habilitadas para o Serviço de Convivência de seis a quatorze anos.

A metodologia utilizada para classificação consistiu na análise documental a partir dos critérios estabelecidos no Item dez do Edital de Chamamento Público para o Serviço em tela. No entanto, ao iniciar os trabalhos, esta Comissão identificou erros materiais no Edital de Chamamento que implicam em prejuízo de classificação para as entidades habilitadas, quais sejam Sociedade do Amor em Ação, Instituto de Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social e Ludocriarte, inviabilizando a aplicação dos critérios.

Os erros identificados no item dez (10). DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO são:

a) Item 1, Documentos de Comprovação Aceitos - “Registro no Conselho dos Idosos do Distrito Federal”, a exigência para Conveniamento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deveria ser “Registro no Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal”;

b) Item 6 – Coordenação: “Coordenador/a tem experiência em coordenar serviço de acolhimento institucional de idoso ou de natureza semelhante”. A exigência para Conveniamento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deveria ser experiência em coordenar “serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”.

Ainda neste item dez (10), a Comissão identificou inconsistências para as quais destaca as sugestões abaixo:

a) Item 1, Documentos aceitos para comprovação: Inscrição válida no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e Registro no Conselho dos Direitos do Idoso do DF.

A comissão entende que esses documentos são pré-requisito para existir enquanto entidade executora de serviço socioassistencial para crianças e adolescentes, não cabendo, portanto considerar como pontuação para classificação, uma vez que se trata de documento para habilitação. Sugerimos a retirada deste critério da Classificação e manutenção do mesmo somente na Habilitação.

b) Item 5, Monitoria e Avaliação: a entidade apresenta estratégias/instrumentos de monitoramento e avaliação a serem realizadas em conjunto com os grupo de acolhidos. Documentos de comprovação aceitos: Instrumental de monitoramento e avaliação.

A Comissão entende que como comprovação de existência de monitoramento e avaliação pode ser exigida pela Indicação das Estratégias no Plano de Trabalho, haja vista que estratégias de monitoramento e avaliação podem ser quantitativas e qualitativas.

c) Item 6, Coordenação: Coordenador/a tem experiência em coordenar serviço de acolhimento institucional de idoso ou de natureza semelhante.

A Comissão entende que enquanto coordenador cabe apenas a exigência de experiência comprovada em cargo de coordenação.

d) Item 8, Instalações Físicas: Dispor de instalações físicas no território objetos desse Edital. A comissão entende que esse critério é pré-requisito para conveniamento, não cabendo, portanto considerar como pontuação para classificação, uma vez que se trata de critério para habilitação. Além disso, a pontuação definida para ele não é contabilizada na totalização dos pontos de classificação, conforme descrito no item 10.1.2 do mesmo edital que diz “Serão consideradas qualificadas para conveniamento as Entidades ou organizações de Assistência Social que tiverem pontuação superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida nos critérios de classificação, descontados os pontos do item 8”.

Sugerimos a retirada deste critério da Classificação e manutenção do mesmo somente na Habilitação.

e) Obs.: É o caso de desclassificação a não apresentação dos itens 3, 4 e 5, descritos acima. A Comissão sugere que esta condição descrita no Edital como “Observação”, logo abaixo do quadro de Critérios para classificação, seja formalizada como subitem do Item 10.

f) Item 10.1.1. Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate.

A Comissão sugere revisão desse item de forma que ele possa contemplar a divisão de vagas de um mesmo lote entre Entidades habilitadas e classificadas para aquele lote e possibilidade de redistribuição das vagas dos lotes para os quais não houve inscrição para lotes em que mais de uma entidade tenha sido habilitada e classificada.

Com estes dois princípios, esta Comissão entende como nula a possibilidade de empate.

g) Item 10.1.2. Serão consideradas qualificadas para conveniamento as Entidades ou organizações de Assistência Social que tiverem pontuação superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida nos critérios de classificação, descontados os pontos do item 8.

A Comissão sugere revisão total do texto desse item e redução do percentual de pontuação para considerar uma Entidade qualificada para conveniamento.

Ainda no âmbito de análise do Edital de Chamamento Público, esta Comissão apresenta as sugestões e questionamentos abaixo para o item 5, DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

a) Item 5.2, subitem a: Qual a finalidade da exigência de informação sobre função, nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato? Sugerimos a retirada desse item.

b) Item 5.2, subitem e: Considerando os problemas de alvará que o Distrito Federal apresenta, uma Declaração emitida pela Administração da Região Administrativa vale como documento a ser entregue para esse item? Sugerimos que esta Declaração seja aceita como documento válido.

c) Item 5.2, subitem q: Correção do Decreto de referência para avaliação de segurança e

acessibilidade.

d) Item 5.2, subitem t: Incluir no texto a informação “fornecido pela SEDEST”.

e) Item 5.2, subitem w: Verificar com Assessoria Jurídica esta questão.

f) Item 5.2, subitem y: Onde se lê entre parênteses “criança” corrigir para “criança e adolescente”.

g) Item 5.2, subitem z: Sugerimos a revisão do texto e inclusão da expressão “conforme modelo em anexo”.

h) Item 5.2, subitem aa: Acrescentar ao texto a expressão “conforme modelo em anexo”.

i) Item 5.2, subitens dd e ee: A Comissão entendeu que a documentação exigida nesses dois subitens é necessária somente para classificação e não para habilitação. Sugerimos a exclusão destes dois subitens, mantendo-os apenas nos critérios de classificação.

Ainda no âmbito de análise do Edital de Chamamento Público, esta Comissão apresenta as sugestões e questionamentos abaixo para o item 6, DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) Item 6.4: Sugerimos acrescentar na identificação dos envelopes informações sobre: Serviço para o qual está se candidatando, Nº do Chamamento público e Região Administrativa para a qual pleiteia conveniamento.

Ainda no âmbito de análise do Edital de Chamamento Público, esta Comissão apresenta as sugestões e questionamentos abaixo para o item 8, DA COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE RECURSO:

a) Item 8.2: Sugerimos alteração no texto. Onde se lê “A Comissão Técnica e Julgadora do Chamamento público será composta por 5 (cinco) servidores, sendo 3 (três) servidores efetivos da SUBSAS”, corrigir para “A Comissão Técnica e Julgadora do Chamamento público será composta por 5 (cinco) servidores: 3 (três) servidores efetivos da SUBSAS, sendo no mínimo 1 (um) da área técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

b) Item 8.3: Sugerimos retirar do texto o trecho “dos critérios descritos na legislação pertinente ou”, deixando o texto da seguinte forma: “Será realizada visita técnica à instituição e emissão de parecer técnico para observância das descrições das condições físicas constantes do projeto básico.”

c) Sugerimos ampliação do cronograma de trabalho da Comissão Técnica e julgadora: Abertura dos envelopes e análise da documentação para Habilitação – 1 dia para grupo de 15 Entidades participantes; Análise da documentação para Classificação: 1 mês.

Por fim, no âmbito de análise do Edital de Chamamento Público, esta Comissão apresenta a sugestão abaixo para o item 9, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

a) Itens 9.4 e 9.5: A comissão entendeu que esses dois subitens são critérios de classificação e não de análise. Sugerimos a retirada deste item 9 e inclusão no Item 10. DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO.

Diante do exposto nesta Ata, a Comissão sugere a Anulação do Edital de Chamamento Público para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos.

O Ato de anular se dá pelo fato de que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. Desta feita, tendo em vista os inúmeros erros materiais encontrados no presente Edital e que tais vícios levam ao descumprimento do princípio da isonomia, necessária se faz a anulação do presente Edital de Chamamento.

Considerando a necessidade de Conveniamento para atender a parcela da população que necessita do Serviço e que hoje aguarda vagas para vinculação, a Comissão sugere a abertura de um novo Edital de Chamamento Público que leve em consideração as indicações desta Comissão. Nada mais havendo para tratar, encerrou-se a reunião e a presente Ata, que após lida e aprovada, para fins de direito, segue devidamente assinada.

Brasília, nove de dezembro de dois mil e treze.

Patricia Goretti Balduino de Souza

Mat. 173.213-7

Leila Patricia Nery de Oliveira

Mat. 177.060-8

Célia Ribeiro Rocha

Mat. 102.737-3

Louise Alves Pereira

Mat. 217.253-4

Janaína Araújo Veras Teles

Mat. 179.972-X

Ata número dois da Comissão Técnica e Julgadora, criada pela Portaria número cinquenta e oito de dois de dezembro de dois mil e treze, para o Chamamento Público para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de quinze a dezessete anos.

Ao dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, a Comissão Técnica e Julgadora, representada por Patricia Goretti Balduino de Souza, matrícula 173.213-7, Janaína Araújo veras Teles, matrícula Mat. 179.972-X, Leila Patricia Oliveira Nery, matrícula 177.060-8, Célia Ribeiro Rocha, matrícula 102.737-9 e Louise Alves Pereira, matrícula 217.253-4, reuniu-se na SEP 509, Bloco A, Edifício Nazir I, 4º andar, Sala de reuniões, de nove horas e trinta minutos às doze horas e depois de quinze horas às dezesseis horas e trinta minutos para fazer a análise dos documentos contidos no envelope de Classificação das duas Entidades habilitadas para o Serviço de Convivência de quinze a dezessete anos.

A metodologia utilizada para classificação consistiu na análise documental a partir dos critérios estabelecidos no Item dez do Edital de Chamamento Público para o Serviço em tela. No entanto, ao iniciar os trabalhos, esta Comissão identificou erros materiais no Edital de Chamamento que implicam em prejuízo de classificação para a entidade habilitada, Ludocriarte, inviabilizando a aplicação dos critérios.



Os erros identificados no item dez (10). DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO são:

- a) Item 1, Documentos de Comprovação Aceitos - “Registro no Conselho dos Idosos do Distrito Federal”, a exigência para Conveniamento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deveria ser “Registro no Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal”;
- b) Item 6 – Coordenação: “Coordenador/a tem experiência em coordenar serviço de acolhimento institucional de idoso ou de natureza semelhante”. A exigência para Conveniamento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deveria ser experiência em coordenar “serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”.

Ainda neste item 10, a Comissão identificou inconsistências para as quais destaca as sugestões abaixo:

- a) Item 1, Documentos aceitos para comprovação: Inscrição válida no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e Registro no Conselho dos Direitos do Idoso do DF.

A comissão entende que esses documentos são pré-requisito para existir enquanto entidade executora de serviço socioassistencial para crianças e adolescentes, não cabendo, portanto considerar como pontuação para classificação, uma vez que se trata de documento para habilitação. Sugerimos a retirada deste critério da Classificação e manutenção do mesmo somente na Habilitação.

- b) Item 5, Monitoria e Avaliação: a entidade apresenta estratégias/instrumentos de monitoramento e avaliação a serem realizadas em conjunto com os grupo de acolhidos. Documentos de comprovação aceitos: Instrumental de monitoramento e avaliação.

A Comissão entende que como comprovação de existência de monitoramento e avaliação pode ser exigida pela Indicação das Estratégias no Plano de Trabalho, haja vista que estratégias de monitoramento e avaliação podem ser quantitativas e qualitativas.

- c) Item 6, Coordenação: Coordenador/a tem experiência em coordenar serviço de acolhimento institucional de idoso ou de natureza semelhante.

A Comissão entende que enquanto coordenador cabe apenas a exigência de experiência comprovada em cargo de coordenação.

- d) Item 8, Instalações Físicas: Dispor de instalações físicas no território objetos desse Edital. A comissão entende que esse critério é pré-requisito para conveniamento, não cabendo, portanto considerar como pontuação para classificação, uma vez que se trata de critério para habilitação. Além disso, a pontuação definida para ele não é contabilizada na totalização dos pontos de classificação, conforme descrito no item 10.1.2 do mesmo edital que diz “Serão consideradas qualificadas para conveniamento as Entidades ou organizações de Assistência Social que tiverem pontuação superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida nos critérios de classificação, descontados os pontos do item 8”.

Sugerimos a retirada deste critério da Classificação e manutenção do mesmo somente na Habilitação.

- e) Obs.: É o caso de desclassificação a não apresentação dos itens 3, 4 e 5, descritos acima. A Comissão sugere que esta condição descrita no Edital como “Observação”, logo abaixo do quadro de Critérios para classificação, seja formalizada como subitem do Item 10.

- f) Item 10.1.1. Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate.

A Comissão sugere revisão desse item de forma que ele possa contemplar a divisão de vagas de um mesmo lote entre Entidades habilitadas e classificadas

para aquele lote e possibilidade de redistribuição das vagas dos lotes para os quais não houve inscrição para lotes em que mais de uma entidade tenha sido habilitada e classificada.

Com estes dois princípios, esta Comissão entende como nula a possibilidade de empate.

- g) Item 10.1.2. Serão consideradas qualificadas para conveniamento as Entidades ou organizações de Assistência Social que tiverem pontuação superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida nos critérios de classificação, descontados os pontos do item 8.

A Comissão sugere revisão total do texto desse item e redução do percentual de pontuação para considerar uma Entidade qualificada para conveniamento.

Ainda no âmbito de análise do Edital de Chamamento Público, esta Comissão apresenta as sugestões e questionamentos abaixo para o item 5, DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- a) Item 5.2, subitem a: Qual a finalidade da exigência de informação sobre função, nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato? Sugerimos a retirada desse item.

- b) Item 5.2, subitem e: Considerando os problemas de alvará que o Distrito Federal apresenta, uma Declaração emitida pela Administração da Região Administrativa vale como documento a ser entregue para esse item? Sugerimos que esta Declaração seja aceita como documento válido.

- c) Item 5.2, subitem q: Correção do Decreto de referência para avaliação de segurança e acessibilidade.

- d) Item 5.2, subitem t: Incluir no texto a informação “fornecido pela SEDEST”.

- e) Item 5.2, subitem w: Verificar com Assessoria Jurídica esta questão.

- f) Item 5.2, subitem y: Onde se lê entre parênteses “criança” corrigir para “criança e adolescente”.

- g) Item 5.2, subitem z: Sugerimos a revisão do texto e inclusão da expressão “conforme modelo em anexo”.

- h) Item 5.2, subitem aa: Acrescentar ao texto a expressão “conforme modelo em anexo”.

- i) Item 5.2, subitens dd e ee: A Comissão entendeu que a documentação exigida nesses dois subitens é necessária somente para classificação e não

para habilitação. Sugerimos a exclusão destes dois subitens, mantendo-os apenas nos critérios de classificação.

Ainda no âmbito de análise do Edital de Chamamento Público, esta Comissão apresenta as sugestões e questionamentos abaixo para o item 6, DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- a) Item 6.4: Sugerimos acrescentar na identificação dos envelopes informações sobre: Serviço para o qual está se candidatando, Nº do Chamamento público e Região Administrativa para a qual pleiteia conveniamento.

Ainda no âmbito de análise do Edital de Chamamento Público, esta Comissão apresenta as sugestões e questionamentos abaixo para o item 8, DA COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE RECURSO:

- a) Item 8.2: Sugerimos alteração no texto. Onde se lê “A Comissão Técnica e Julgadora do Chamamento público será composta por 5 (cinco) servidores, sendo 3 (três) servidores efetivos da SUBSAS”, corrigir para “A Comissão Técnica e Julgadora do Chamamento público será composta por 5 (cinco) servidores: 3 (três) servidores efetivos da SUBSAS, sendo no mínimo 1 (um) da área técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

- b) Item 8.3: Sugerimos retirar do texto o trecho “dos critérios descritos na legislação pertinente ou”, deixando o texto da seguinte forma: “Será realizada visita técnica à instituição e emissão de parecer técnico para observância das descrições das condições físicas constantes do projeto básico.”

- c) Sugerimos ampliação do cronograma de trabalho da Comissão Técnica e julgadora: Abertura dos envelopes e análise da documentação para Habilitação – 1 dia para grupo de 15 Entidades participantes; Análise da documentação para Classificação: 1 mês.

Por fim, no âmbito de análise do Edital de Chamamento Público, esta Comissão apresenta a sugestão abaixo para o item 9, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- a) Itens 9.4 e 9.5: A comissão entendeu que esses dois subitens são critérios de classificação e não de análise. Sugerimos a retirada deste item 9 e inclusão no Item 10. DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO.

Diante do exposto nesta Memória, a Comissão sugere a Anulação do Edital de Chamamento Público para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de quinze a dezessete anos.

O Ato de anular se dá pelo fato de que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. Desta feita, tendo em vista os inúmeros erros materiais encontrados no presente Edital e que tais vícios levam ao descumprimento do princípio da isonomia, necessária se faz a anulação do presente Edital de Chamamento.

Considerando a necessidade de Conveniamento para atender a parcela da população que necessita do Serviço e que hoje aguarda vagas para vinculação, a Comissão sugere a abertura de um novo Edital de Chamamento Público que leve em consideração as indicações desta Comissão.

Nada mais havendo para tratar, encerrou-se a reunião e a presente Ata, que após lida e aprovada, para fins de direito, segue devidamente assinada.

Brasília, nove de dezembro de dois mil e treze.

Patricia Goretti Balduino de Souza

Mat. 173.213-7

Célia Ribeiro Rocha

Mat. 102.737-3

Louise Alves Pereira

Mat. 217.253-4

Leila Patricia Nery de Oliveira

Mat. 177.060-8

Janaina Araújo Veras Teles

Mat. 179.972-X

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – PDTI/SEF-DF para 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso XVI do artigo 15, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e ainda: Considerando o princípio constitucional da eficiência; Considerando a necessidade de planejar as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação com transparência; Considerando o disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, que estabelece a EGTI-DF; Considerando o disposto no Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013, que recepciona a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010 e o disposto na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 14 de fevereiro de 2012; Considerando a necessidade de integrar os sistemas informatizados e a arquitetura tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda, uniformizar os procedimentos, treinar pessoal, padronizar os métodos e rotinas de trabalho, segundo as boas práticas de governança de TIC, para permitir o intercâmbio facilitado, preciso, eficaz, ágil, confiável e seguro de informações e dados no âmbito do Governo do Distrito Federal; Considerando o teor dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, de Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle interno e externo; e Considerando o que consta da Ata da Reunião do dia

11 de dezembro de 2013 do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEF, que aprovou o seu PDTI, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o segundo Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEF (PDTI/SEF).

§1º O inteiro teor do PDTI/SEF 2014-2015 estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.fazenda.df.gov.br>.

Art. 2º O PDTI/SEF-DF poderá ser revisto sempre que condicionantes políticas, econômicas, administrativas, sociais, tecnológicas, legais e estratégicas justificarem e o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEF (CTIC) autorizar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, PARA APRESENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ACERCA DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET EM BRASÍLIA – DF, Realizada em 17 de dezembro de 2013.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às 9:00h, no auditório do Departamento de Recursos Humanos - DRH da NOVACAP, localizado na SAP- Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9. O Diretor-Presidente da NOVACAP, Engenheiro Nilson Martorelli convocou a audiência pública por meio do aviso de audiência pública publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 239, página 16, de quatorze de novembro de dois mil e treze, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e adequação às normas da Federação Internacional de Motociclismo-FIM e da Federação Internacional de Automobilismo-FIA, do Autódromo Nelson Piquet, para sediar o evento de Moto GP em 2014, localizado em Brasília-DF. Para compor a Mesa da Audiência, foram convidados os Srs. Deusdeth Cadena Finott, Diretor Presidente Substituto da TERRACAP; Rômulo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal; Sr. Luiz Otávio, Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal; Sr. André Araujo, representante da Apex Circuit Design; Sr. Célio Renê Trindade, Secretário-Adjunto de Estado de Esportes e Engenheira Maruska Lima de Sousa Holanda, Diretora de Obras Especiais da Novacap. Presidindo os trabalhos, a Engenheira Maruska Lima de Sousa Holanda fez um breve pronunciamento agradecendo a presença de todos e reforçou a importância das discussões que visam esclarecer e informar a opinião pública, afirmando que a Novacap abre espaço para que todas as pessoas que possam ser atingidas pelos reflexos dessa decisão, tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo. Esclareceu ainda, que essa audiência cumpre a determinação da Lei n.º 8.666/93, em seu art. 39 e que, apesar do seu caráter consultivo, todas as opiniões serão analisadas com grande interesse e acolhidas àquelas que visem à melhoria do projeto. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Deusdeth Cadena Finott, Diretor Presidente Substituto da TERRACAP, que destacou a importância da Audiência Pública e da participação dos senhores presentes na mesma, sendo a obra de reforma do Autódromo Internacional Nelson Piquet de suma importância, tendo como objetivo dotar os espaços do atual autódromo com instalações tecnicamente adequadas para permitir a realização de relevantes eventos automobilísticos e de motovelocidade, dentro das recomendações técnicas da FIM e FIA. Informou que desde sua construção, o autódromo não sofreu nenhuma intervenção abrangente de maneira a modernizar seus espaços e garantir o uso adequado, viabilizando a vinda de grandes eventos esportivos, tais como: Fórmula Indy, que em 2014 acontecerá em 14 localidades e em nenhuma localidade da América do Sul; World Touring Championship WTCC, que em 2014, acontecerá em 12 localidades, em nenhuma na América do Sul; Fórmula 1, que em 2014 acontecerá em 19 localidades, sendo uma delas em São Paulo; FIA GT series, que acontecerá em 6 localidades, nenhuma nas Américas; Fórmula E, que acontecerá em 2014 em 10 localidades, sendo uma no Rio de Janeiro; FIA Fórmula 3, que acontecerá em 11 localidades, nenhuma nas Américas; DTM (Categoria de Turismo Alemã), que acontecerá na Alemanha, Rússia, Hungria, Áustria e China em 2014; Stock Car, que em 2013 aconteceu em diversos locais do Brasil, inclusive em Brasília; Dentre outras: Porsche Cup, Campeonato Brasileiro de Turismo; Festival de Marcas e Turismo 1600; Fórmula Truck; Campeonato Brasileiro de Motovelocidade; Superbike Series do Brasil e Moto 1000GP. Destacou a tradição e vocação de Brasília no automobilismo e que daqui saíram grandes nomes do automobilismo nacional e internacional, alguns presentes na Audiência: Srs. Roberto Rupo Moreno, Vitor Meira e Felipe Nasser. Destacou ainda, que Brasília sediou a Gimnasyade – Jogos Internacionais Universitários e irá sediar a Universiade de 2019- Jogos Internacionais Universitários, garantindo à Brasília a participação atuante no Calendário Internacional de Esportes; Sediara também os jogos das Olimpíadas de 2016; Brasília já demonstrou e comprovou sua vo-

cação para grandes eventos com a abertura da Copa das Confederações e mostrou a capacidade de realizá-los com a segurança adequada, excelente mobilidade e gestão pública inovadora. Encerrou seu discurso reafirmando que o conceito do projeto a ser apresentado hoje, engloba a visão governamental de colocar Brasília na rota dos grandes eventos. Dando continuidade aos trabalhos, a Engenheira da Novacap Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda, convidou o Sr. André Araujo, representante da Apex Circuit Design que apresentou o projeto destacando sua adequação às necessidades técnicas e às normas vigentes para realização de grandes eventos. Encerrou seu discurso declarando que o sucesso dessa Audiência permitirá avanços no cronograma de atividades para realização desse grande projeto para o esporte de Brasília. A apresentação foi realizada em meio eletrônico, exibida em tela. A Sra. Maruska informou que a Ata da Audiência será disponibilizada no site da Novacap ([www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)), no prazo de 24 horas, bem como, cópia da Ata a ser retirada na ASCAL/PRES; Será aberto prazo de mais 24 horas para manifestação e mais 24 horas para resposta. Após reiteração de alguns aspectos atinentes, foi aberta a etapa de participação do público, com a formulação de perguntas, as quais transcrevemos abaixo: 1) - O Sr. Roberto Pupo Moreno- Piloto de Automobilismo, Toman- do a palavra, assim se manifestou: “Gostaria de formalizar meu pedido de execução de um autódromo de Fórmula 1 e de novo kartódromo categoria “A”. Nesta oportunidade, teceu alguns comentários sobre a boa vontade e empenho do Governador e da Novacap em realizar essa obra. Solicitou que fosse oportunizado a leitura de sua carta enviada ao Governador, que assim o fez, e constasse em ata sua manifestação.” 2) - José Martins Rodrigues – representante da Federação de Automobilismo do DF- “Gostaria de saber a justificativa para não existência deanel externo”. resposta dada pelo Sr. André Araújo, Representante da Apex Circuit Design: “Existe o traçado sul do circuito que funcionará como traçado deanel externo”. 3) - Marcus de Sousa Borges – Piloto – “Será possível a realização de Fórmula Truck em Brasília? Não vai estragar a pista? Em São Paulo não tem Truck”. Resposta dada pelo Sr. André Araújo, representante da APEX: Sim. É possível realizar eventos de Fórmula Truck em Brasília. Qualquer evento pode danificar o autódromo em caso acidentes. Havendo a manutenção isso não será problema. 4) - A seguir, foram lidas várias perguntas com referência ao Kartódromo, a saber: 4.1 - Alberto Moreira de Vasconcelos Filho – Piloto da Confederação Brasileira de Automobilismo – “Existe algum problema de ordem técnica para a exclusão do Kartódromo neste projeto? pois até mesmo estacionamentos estão previstos dentro do mesmo? Porque não pode ser incluído um Kartódromo dentro da área prevista para a extensão da reta principal”? 4.2- Marcio Montenegro de Oliveira – Piloto de Kart – “Todos os circuitos do mundo, ou os principais, têm um kartódromo, porque retirá-lo de dentro do autódromo? Aquela área é o complexo poliesportivo Ayrton Senna?” 4.3 – Jose Alexandre Rodrigues – Piloto – “Muito bom todo o projeto, parabéns. Gostaria de saber como será resolvida a questão do Kartódromo”. 4.4- Roberto Márcio Nardes Mendes – Administração atual do Kartódromo Waltinho Ferrari- “Onde está incluído o espaço para Kartódromo neste projeto? Qual o pensamento do GDF em relação ao Kartismo e seu futuro, uma vez que a princípio, o Kartódromo Waltinho Ferrari, seria extinto com a implantação deste projeto. O GDF tem pensamento de construir novo Kartódromo em substituição ao ora extinto? Onde? Quando?” 4.5- Yuri Alexander Mendes – KRC – Organizador de eventos de Kart – “Foi dito pelo representante da TERRACAP que Brasília é o berço de vários pilotos de renome internacional e o projeto de reforma exclui o berço do automobilismo que é o Kartódromo. Onde serão formados os novos pilotos que utilizarão o autódromo?” 4.6- Marcelo Lacerda – Piloto Federado de Kart – “Observa-se no projeto apresentado a ausência de Kartódromo, presentes na maioria das praças que promovem eventos a motor. No Kartódromo hoje, instalado no atual autódromo, são desenvolvidas as maiores atividades dos esportes a motor em Brasília, onde hoje movimentam mais de um milhão de reais, mais de 150 empregos fixos e um universo de mais de cem usuários por dia. Então consulto: o projeto liquida o Kart em Brasília?” 4.7- Samuel Gomes de Granato – “Gostaria de saber por que todos os autódromos mostrados tem Kartódromo e aqui não foi lembrado. Lembro a vocês que o automobilismo não existe sem a formação de pilotos.” 4.8- Alberto Moreira de Vasconcelos Filho – Piloto CBA – “Como será disponibilizada a apresentação e o projeto? CD? Quando e de que forma teremos isso em mãos? será aberto alguns prazos para sugestões do público participante dessa audiência? Porque o projeto não contempla o Kartódromo? Há alguma determinação da FIA e do FIM ou da Dorna para sua exclusão?” 4.9- Vitor Meira – E o Kartódromo, onde será? Será incluso no processo de licitação?” Resposta dada pela Diretora de Obras Especiais, Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda: “Há questões de ordem técnica para retirada do Kartódromo. O mesmo não está contemplado no projeto original de Brasília, foi incorporado ao autódromo em 1996, além disso, não cabe dentro do autódromo. Sabemos todos da importância do Kart. Por isso o Governo do Distrito Federal disponibilizará área no Plano Piloto (contigua ao autódromo) para instalação do Kartódromo. Já se encontra estudos técnicos (recuos, interferências, etc.) na SEDHAB para viabilização desse projeto. A sessão dos espaços para construção do kartódromo é um ato administrativo do poder executivo. Já a criação do lote depende também da Câmara Legislativa; A área contemplada para construção do kartódromo tem 51.000m2 e sua localização é tecnicamente justificável na lateral do autódromo e não dentro do autódromo. Foi apresentado um estudo de inserção do Kartódromo em área vizinha ao autódromo. 5- Narciso Mori Junior – K&C Clube de Kart- “Há alternativa de



aumentar a reta? Vai ser feita ou é só no papel?” Resposta dada pela Sra. Maruska: A proposta de aumentar a reta visando receber eventos de Fórmula 1 será executada em segunda etapa.

6- Afonso Cândido Silveira- Piloto de Kart – “O que está destinado para espaço que ocupa a atual reta dos boxes e arquibancadas laterais?” 6.1 - Carlos Semise – FMDF – Sugestões: “Kartódromo nas imediações do autódromo que atenda a super moto e ao Kart; restaurantes fora das áreas técnicas, e ciclovias internas no autódromo que dê acesso a vários pontos do autódromo.” 6.2- Antonio Iglesias – “Percebe-se que no projeto, a atual reta dos boxes foi deslocada mais para dentro, passando o projeto atual na área de box existente, com isso, criou-se uma faixa de terreno onde está a atual tribuna. Gostaria de saber a que destinação contempla essa faixa. Outra situação é que não foi verificada a existência de um Kartódromo dentro do complexo. Resposta dada pela Sra. Maruska: A área onde hoje se localiza a tribuna é destinada a instalação das arquibancadas temporárias necessárias para a realização de grandes eventos. O kartódromo está em estudo de implantação em área vizinha ao autódromo, conforme apresentado. 7- Paulo Roberto de Moraes – Piloto de Kart filiado a CBA – “Por que retirar o Kartódromo do interior do autódromo? É possível fazer um Kartódromo na região vazia próximo a piscina?” Resposta dada pela Sra. Maruska: O kartódromo está em estudo de implantação em área vizinha ao autódromo, conforme apresentado. 8- Angela Sena – Via Engenharia S/A – “De onde virão os recursos para as obras e qual o valor estimado?” 8.1- Paulo Roberto de Moraes Muniz – ADEMI –DF. “Quais os recursos que serão destinados para esta obra?” São recursos da Terracap? Será executada como o estádio? Desviando recursos de infraestrutura de Águas Claras e Noroeste? Resposta dada pelo Sr. Deusdeth Finott: o valor da obra está estimado entre 250 e 350 milhões. Os recursos virão da Terracap. 9- Ricardo Dias – Piloto Motovelocidade – “Com esse cronograma, vai dar tempo todos os requisitos necessários à homologação em agosto?” Resposta dada pela Sra. Maruska: O cronograma é restrito, porém, se não houver a possibilidade de cumprimento desse prazo, o evento será postergado para 2015. A Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda, agradeceu a participação de todos e reforçou, mais uma vez, a postura do GDF e da NOVACAP, em trazer ao público, à discussão, sobre os assuntos de relevância como é o caso em questão, com a realização dessa Audiência Pública. Em seguida, o evento foi encerrado, com votos de um convívio harmonioso de todos os interesses envolvidos. Os pronunciamentos desta Audiência Pública foi transcrita integralmente nesta ata, bem como a lista de presença dos participantes, que faz parte integrante da mesma. E, para constar, Eu Rosa Luzia Basílio Soares Santos, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da NOVACAP, Sr. Nilson Martorelli e pela Diretora de Obras Especiais da NOVACAP, Engenheira Maruska Lima de Souza Holanda. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013. NILSON MARTORELLI - Diretor Presidente da NOVACAP; MARUSKA LIMA DE S. HOLANDA - Diretora de Obras Especiais da NOVACAP.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Respondo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: DROGAPAULA MEDICAMENTOS LTDA - ME, Lfu nº FAR. 0130-15/2013, Autorização 782/2013, end: QND 01 LT 01 E 02 TAGUATINGA, DROGARIA COMÉRCIO E PERFUMARIA LTDA – ME, Lfu nº FAR. 0005/22/2013 Autorização 783/2013, end: AV. CASTANHEIRAS LT. 920 BL/ A LJ. 10 E 11 AGUAS CLARAS, FARMA VIP DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº FAR00018/22/2013 Autorização 784/2013, end: R. COPAÍBA LT. 10 LJ. 09 AGUAS CLARAS, Para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX DE MELO MORAES

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DIRETORA EXECUTIVA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor dos Termos de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica e ou Tecnológica nº 10 a 13/2013 - Fepecs, o Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPEq/ESCS, o qual será apoiado pelo

Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa da FEPECS – CMP/FEPECS, conforme Processo 064.000.455/2013.

Art. 2º Caberá ao Executor designado, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisas e os recursos financeiros repassados ao Coordenador/Contratado, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa de execução dos projetos de pesquisas ou sempre que solicitado pela Concedente/Contratante dos recursos financeiros, conforme dispõe os artigos 25, 67 e 116 da Lei nº 8.666/93; inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011; Decreto Distrital nº 26.851/2006; a Instrução Normativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005; Resolução do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 102, de 15 de julho de 1998, Instrução/Fepecs nº 21, de 6 de outubro de 2008, publicada no DODF de 16/10/2008, a Instrução/Fepecs nº 8, de 27 de julho de 2011, publicada no DODF de 1º de agosto de 2011 e o Edital/FEPECS nº 41, de 02 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 209, de 7 de outubro de 2013, pág. 78 a 80.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES THEODORO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 17 de dezembro de 2013.

Referência: Processo 054.001.908/2013. Interessado(s): PMDF e DRAGER SAFETY DO BRASIL. Objetivo: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 705/2012 – PROCAD/PGDF com vistas à contratação por Inexigibilidade de Licitação. 1. Concordo com o Despacho nº 484/2012 da ATJ/DLF, vez que atestada a veracidade dos documentos juntados pelo Autor do Projeto e cumpridas as orientações constantes do Parecer nº 705/2012 – PROCAD/PGDF, restando, nesse sentido, caracterizada a inviabilidade de licitação em razão da exclusividade da Empresa Drager Safety do Brasil para a prestação de serviços de aferição, manutenção e calibração, com substituição de peças em etilômetros, razão pela qual deve o presente processo ser remetido à DALF para que sejam adotadas as providências cabíveis para a continuidade do processo de contratação da Empresa por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 25, caput e 26, da Lei nº 8.666/93. 2. Outrossim, devem ser providenciadas pelos responsáveis pelo projeto as correções constantes do opinativo da ATJ/DLF acima delineado antes de ser dada continuidade ao processo de contratação, com vistas a adequá-lo à Legislação que rege as contratações firmadas por este modo. 3. À DALF para providenciar junto aos responsáveis pelo projeto as correções citadas no item anterior e, após, adotar as medidas pertinentes para a continuidade do processo de contratação.

Parecer nº 485/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.882/2013. Assunto: Analisar o Projeto de Aquisição de 400 (quatrocentos) conjuntos de uniformes 1º B e 1º C para os cadetes da APMB. Possibilidade da recomendação, atendendo aos critérios da razoabilidade e legalidade. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 482/2013 da ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, entendendo que o Processo Administrativo deva seguir as recomendações da SAS e retornar à unidade interessada para providência e, caso a Polícia Militar faça a aquisição dos uniformes, que não seja pago cumulativamente o auxílio-fardamento, sob pena da indenização se configurar remuneração indireta. 2. A ATJ/DLF para restituir toda a documentação e o presente Processo Administrativo à Seção de Aquisições e Serviços da DALF, para demais providências.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de dezembro de 2013.

Parecer nº 483/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.000.838/2009; 054.001.924/2010. Assunto: Análise do Ofício nº 009/2013 – Sind. de 30 de outubro de 2013 e Ofício nº 7286/AATJ de 20 de dezembro de 2010. Interessado(s): PMDF; DCC; DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 483/2013-ATJ/DLF, subscrevendo que não há contrariedade entre as decisões de fls. 160 e fls. 378-381 proferidas respectivamente nos processos administrativos 054.000.838/2009 e 054.001.924/2010, que se complementam, já que tratam do mesmo contrato administrativo, com objetivos e fins que seguem o mesmo prisma. 2. Na verdade, na decisão de fls. 378-381 do processo administrativo nº 054.001.924/2010, o então Chefe do Departamento de Logística e Finanças deixa de se manifestar acerca da aplicação de sanção em desfavor da Contratada em razão do que estabelece



o § 2º do art. 113 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 c/c o inciso II do art. 3º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e apenas encaminha os autos ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal e à Corregedoria Geral da PMDF. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Remeter os autos ao TC João Alberto Moraes Parreira, Encarregado da Sindicância nº 2011.010.0113.0019, para os devidos fins.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de novembro de 2013.

Parecer nº 441/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.315/2009. Assunto: Análise de Parecer Técnico encaminhado pela Diretoria de Projetos da PMDF referente à paralisação da obra do 10º BPM, objetivando a atualização das composições dos itens orçados em planilha e aqueles que deverão ser refeitos, bem como seus respectivos valores atualizados. Interessado: PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 441/2013/ATJ/DLF, referente ao processo 054.001.315/2009, por se encontrarem as planilhas orçamentárias apresentadas pela DiPro no âmbito do Parecer Técnico nº 45/2013 – SEA/DIPRO em consonância com a legislação ora vigente, sendo aptas a embasar o processo de contratação de uma nova empresa para a retomada das obras do 10º BPM; 2. Ademais, visando a celebração de um novo acordo com a finalidade acima delineada, determino que sejam adotados por parte dos órgãos competentes da PMDF os procedimentos pertinentes, que se encontram descritos no Parecer nº 441/2013/ATJ/DLF, no sentido de ser viabilizada a contratação por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, porquanto se mostrar essa a opção mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, uma vez que a maior celeridade desse procedimento permitirá o rápido reinício dos trabalhos, impedindo a ocorrência de maiores desgastes das estruturas já entregues e maiores prejuízos ao erário; 3. Convém, nesse sentido, que seja respeitada a ordem de classificação da licitação anterior, devendo ser primeiramente contatada a 2ª colocada, a fim de que manifeste o interesse em dar continuidade aos trabalhos, e, em sendo negativa sua resposta, seguido esse procedimento quanto à 3ª colocada, e assim sucessivamente, ressaltando-se que em qualquer caso, aquela que concordar com a execução dos serviços deverá aceitá-lo nos mesmos termos e condições oferecidas pelo licitante vencedor e em conformidade com as planilhas orçamentárias constantes do Parecer nº 045/2013 – SEA/DIPRO; 4. Com essa finalidade, antes da assinatura do novo contrato, deve-se oferecer à futura Contratada, prazo para inspecione adequadamente às obras, colhendo-se da interessada, termo de vistoria das obras e aceite prévio das planilhas orçamentárias constantes do parecer nº 045/2013 – SEA/DIPRO, evitando-se assim a alegação de fatores não observados na obra e conseqüente pedido de aditivos financeiros, prevenindo-se o dispêndio desnecessário de verba pública, além das já declinadas; 5. Dada a falta de informação no processo acerca da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações concernentes aos serviços que vierem a ser contratados, com base nas planilhas orçamentárias aprovadas pela Diretoria de Projetos, determino que seja verificado, junto ao responsável pelo controle orçamentário no âmbito da Corporação, a existência de dotação suficiente para lastrear os futuros pagamentos, de forma a ser obedecida a legislação pertinente, devendo ser tal informação colacionada aos autos do Processo; 6. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para as providências pertinentes ao presente despacho.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 186/2013

DATA: 19/12/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1205ª. PROCESSO Nº: 095.000.796/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E MOTORIZADA PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E ARRECADAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSUNÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO AMARAL. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente, referente à prorrogação da contratação da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, para prestar serviços de vigilância armada, por mais 60

(sessenta) dias, a contar do dia 24 de dezembro de 2013, em caráter emergencial, com amparo no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, nas instalações que estão sendo operadas pela TCB, objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, página 70, mantendo o Contrato em 04 (quatro) postos de vigilância 24hs armada e 03 (três) postos de vigilância armada 24hs com motocicleta, para atender as seguintes áreas: garagens do Paranoá, Sobradinho e Central da TCB, no montante de R\$ 346.166,18 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos), durante a vigência do contrato, conforme Nota de Empenho de nº 2013NE02251, de 25/10/2013, Programa de Trabalho nº 26.782.6216.6150.0002, Natureza da Despesa: 339039; Fonte 173, UA: 26204 e UG: 200201. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro/ Pres. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente; EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico; SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15.07.1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Instrução Normativa nº 05, de 07.12.2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder prazo de noventa (90) dias para a conclusão dos trabalhos referentes a Instrução nº 110 de 16 de setembro de 2013, objeto do Processo 094.001.054/2013, tendo em vista a solicitação constante do Memorando nº 90/2013-CPTCE/COMPE.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O. 40.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal  
U.G. 150.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal  
Para: U.O. 50.101- Secretaria de Estado de Publicidade Institucional  
U.G. 500.101 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional

PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	VALOR
19.131.6205.8505.6965	33.90.39	100	650.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de promover o Programa Jovens Embaixadores de Brasília objeto do projeto de Lei tramitado e aprovado na Câmara Legislativa do DF. O projeto básico contendo os detalhes técnicos da ação encontra-se no processo administrativo nº 290.000.308/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA  
U.O. CEDENTE

CARLOS ANDRÉ DUDA  
U.O. FAVORECIDA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 282/2013 – SEGEDAM (AA); PROCESSO: 36.979/2013; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – publicação de matérias no DOU. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, para atender despesa com a referida publicação.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Presidente